**CONTRATO Nº 049/2016**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA e a empresa TOTVS S/A.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, bem como o Sr. João Eduardo da Silva Neto, Identidade nº 7.713.664-0 SSP/SP e CPF 052.568.388-73, representante legal da TOTVS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, com sede em Belo Horizonte/MG na Av. Raja Gabaglia, 2664 – 2º andar – Bairro Santa Lúcia, assinam o presente contrato cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na manutenção dos Softwares Labore e Chronus,** constante no Processo de Inexigibilidade nº 13/2016, autorizada pelo Diretor Presidente a fl. 60 (verso), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA será designada pela sigla CESAMA e a empresa TOTVS S/A por CONTRATADA;

**SEGUNDA:** A proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante do presente CONTRATO, ao qual se incorpora, sem prejuízo das demais cláusulas;

**TERCEIRA:**O objeto do presente contrato é o suporte técnico aos softwares Labore (Folha de Pagamento), Chronus (Controle de Ponto Eletrônico) e Vitae (Gestão de Pessoas e Segurança e Medicina do Trabalho), abrangendo assistência técnica e manutenção dos mesmos;

**PARÁGRAFO ÚNICO:**Os materiais e os serviços, objetos do presente Contrato, têm os preços discriminados da planilha abaixo. A CONTRATADA assume, neste ato, a responsabilidade direta e total pelos serviços;

| Serviços | Valor Mensal | Valor Global (12 meses) |
| --- | --- | --- |
| *Assistência técnica e manutenção dos Software Labore, Chronus e Vitae* | *R$ 4.417,37* | *R$ 53.008,44* |

**QUARTA:** O preço global da contratação é de R$ 53.008,44 (cinqüenta e três mil, oito reais e quarenta e quatro centavos) e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais e quaisquer outras despesas;

**QUINTA:** O pagamento será efetuado através de medições mensais, na primeira quinta-feira 30(trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

As informações abaixo são para os pagamentos por depósito, excluindo os pagamentos via cobrança bancária:

O pagamento será efetuado por depósito em conta nos bancos DO BRASIL e ITAÚ. Caso a CONTRATADA não possua conta nestes bancos a CESAMA efetuará o pagamento via TED (transferência eletrônica disponível) para valores iguais ou superiores a R$5.000,00 (cinco mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA;

**SEXTA:**Na Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) deverá, ainda, serem anexadas as certidões atualizadas de regularidade do INSS, FGTS e CNDT;

**SÉTIMA:** Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis. Na hipótese de eventual reajuste, este deverá ser autorizado pela CESAMA, mediante decisão motivada e basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, ou na falta destes, no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (Art. 1º, § 2º do Decreto nº 8542).

**OITAVA:** Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro-rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento;

**NONA: O prazo contratual é de 12 (doze) meses** com início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA, após a assinatura do Contrato.

**DÉCIMA:** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, a Contratada poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 3% (três por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo máximo de 5(cinco) anos, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**DÉCIMA PRIMEIRA**: Quando o objeto do Contrato não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado pelas partes, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesta proposta, sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

**DÉCIMA SEGUNDA**: As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, relevantes;

**DÉCIMA TERCEIRA:**As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo CONTRATO ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**DÉCIMA QUARTA:** A CESAMA poderá, dentro do prazo contratual firmado com a CONTRATADA, reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor do presente contrato, ficando a CONTRATADAna obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços oferecidos;

**DÉCIMA QUINTA:**A CONTRATADAse obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação informadas na proposta;

**DÉCIMA SEXTA:**A CONTRATADAse obriga, também, a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e da proposta, responsabilizando-se pela boa execução dos serviços, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé da mão-de-obra empregada que torne sua utilização imprópria ou imperfeita para as finalidades a que se destina, desde que comprovada culpa exclusiva da CONTRATADA.

**DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos descritos nos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**DÉCIMA OITAVA:** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica;

**DÉCIMA NONA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiada que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

 Juiz de Fora, 26 de setembro de 2016.

 Marcelo Mello do Amaral João Eduardo da Silva Neto

Diretor Presidente em exercício – CESAMA TOTVS S/A

Testemunhas 01) 02)